



ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora

Núcleo CCJR

Comissão de Constituição, Justiça e Redação



Parecer N.º 672/2025/CCJR

Referente ao Projeto de Lei N.º 547/2025 que “Declara de Utilidade Pública Estadual o “Associação Anjo Miguel”, com sede no município de Várzea Grande -MT.”

Autor (a): Deputado (a) Max Russi

Relator (a): Deputado (a) FABIO TRACIA

### I – Relatório

Trata-se do Projeto de Lei N.º 547/2025, de autoria do Deputado Max Russi, que objetiva declarar de utilidade pública estadual a Associação Anjo Miguel”, com sede no município de Várzea Grande -MT.

Em sua justificativa, o Autor destaca:

Associação Anjo Miguel foi fundada em 16 de julho de 2018, possui a finalidade de ser sem fins lucrativos, possuindo personalidade jurídica de direito privado, com sede a Rua Heroclito Monteiro, nº 662, Bairro Jardim Gloria I, no Município de Várzea Grande, CEP: 78.140-050.

E possui a finalidade primordial de promover a defesa da qualidade de vida e do meio ambiente, através das atividades educacionais, culturais, sociais, artísticas, esportivas, ambientais, profissionais, informativas e recreativas, promovendo a inclusão social, e os valores éticos e cívicos, bem como a paz, a cidadania, os direitos humanos e a democracia.

A entidade foi declarada de Utilidade Pública Municipal através da Lei nº 4.632 em 18 de agosto de 2020.

Por essas razões, devido ao trabalho desenvolvido pelo “Associação Anjo Miguel”, visando impulsionar ações que representem a defesa, elevação e manutenção da qualidade de vida do ser humano e do meio ambiente, e por já ter o reconhecimento da Utilidade Pública Municipal aguardamos a aprovação do presente Projeto de Lei, que visa outorgar-lhe o título de Utilidade Pública Estadual (fls. 02-03).

A proposição foi protocolada na Secretaria de Serviços Legislativos (SSL) em 16/04/2025 (fl. 02), lida na 20ª Sessão Ordinária da mesma data e cumpriu pauta em cinco sessões ordinárias subsequentes, de 16 a 30/04/2025 (fl. 19v e tramitação).

Em consulta realizada em 23/04/2025 no sistema eletrônico de controle legislativo da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, a SSL verificou a inexistência de



proposições análogas ou conexas em tramitação, bem como de normas jurídicas estaduais vigentes que apresentem conteúdo idêntico ou similar ao do presente projeto (fl. 19).

Após tramitação regular e ausência de emendas ou substitutivos, a matéria foi remetida à Comissão de Constituição, Justiça e Redação (CCJR) em 05/05/2025, para manifestação quanto à sua constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade (fl. 19v).

É o relatório

## **II – Análise**

### **II. I – Das Preliminares**

No âmbito desta Comissão, foram reiteradas consultas ao sistema eletrônico da ALMT em 22/05/2025, sem identificação de proposições ou normas estaduais vigentes com conteúdo idêntico ou similar ao Projeto de Lei nº 547/2025,

Outrossim, consulta realizada no sistema Intranet deste Parlamento Estadual identificou cinco documentos apensados ao processo legislativo vinculado à proposição, a saber: Estatuto, Ata de Assembleia Geral, Comprovante do CNPJ, Lei Municipal e Declaração de Idoneidade, todos constantes dos autos, às fls. 4-11, 12-15, 16, 17 e 18, respectivamente.

Registre-se o erro material na ementa da proposição – onde consta o artigo definido “o”, quando o correto seria “a” –, passível de correção pela Secretaria de Serviços Legislativos na etapa da Redação Final, conforme art. 267-A do RI-ALMT, sem alteração do mérito.

### **II. II. – Da Análise Constitucional, Regimental, Legal e Jurídica**

Nos termos do art. 36 da Constituição do Estado de Mato Grosso e do art. 369, I, “a”, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, cabe à Comissão de Constituição, Justiça e Redação manifestar-se sobre a constitucionalidade, juridicidade, legalidade e regimentalidade das proposições submetidas à sua apreciação.

A competência legislativa da Assembleia Legislativa decorre do art. 25 da Constituição Federal, que garante autonomia aos Estados para legislar sobre matérias de interesse local e normas complementares, e do art. 18 da Constituição Estadual, que assegura ao Estado de Mato Grosso a edição de leis e a adoção de atos pertinentes aos seus interesses e ao bem-estar da população.

A declaração de utilidade pública estadual, nos termos da **Lei Estadual n.º 8.192, de 17 de novembro de 2004**, com alterações introduzidas pelas Leis Estaduais n.º 8.548/2006, 10.192/2014, 10.683/2018 e 11.425/2021, exige o atendimento dos seguintes requisitos:

- Personalidade jurídica regularmente constituída (art. 1º, I);



ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora

Núcleo CCJR

Comissão de Constituição, Justiça e Redação



- Funcionamento ininterrupto há mais de um ano (art. 1º, II);
- Não remuneração de diretores e conselheiros, salvo exceção legal prevista na Lei Federal n.º 9.790/1999 (art. 1º, III);
- Idoneidade moral dos gestores (art. 1º, IV);
- Reconhecimento como entidade de utilidade pública municipal (art. 1º, V);
- Possibilidade de comprovação por autoridade local (parágrafo único do art. 1º);
- Inclusão obrigatória do CNPJ no texto do projeto de lei (art. 1º-A).

Ademais, conforme dispõe o art. 2º da Lei nº 8.192/2004, a declaração de utilidade pública, respaldada em lei de iniciativa parlamentar, não gera obrigação de concessão de benefícios ou favores pelo Poder Público estadual.

Assim, uma vez atendidos os requisitos legais, o parecer favorável da CCJR deve registrar que a proposta não acarreta qualquer encargo financeiro ao Estado, tratando-se de ato meramente declaratório.

O art. 155, inciso XII, do RI-ALMT, veda a tramitação de proposições que não atendam integralmente aos requisitos legais.

Por sua vez, o art. 159, *caput*, do mesmo Regimento estabelece o caráter terminativo do parecer da CCJR nas matérias que tratam da declaração de utilidade.

### II. III. – Da Instrução e Documentação Comprobatória

No tocante ao atendimento das exigências legais (Lei n.º 8.192/2004), verifica-se que foram devidamente apresentados os seguintes documentos:

**1) Comprovante de inscrição e de situação cadastral no CNPJ (art. 1º, I)**

À fl. 16, emitido pela Receita Federal em 30/11/2023, constando a data de abertura da entidade em 06/09/2018, superior ao prazo mínimo exigido de um ano.

**2) Estatuto Social da entidade (art. 1º, I e II)**

Às fls. 4-11, cópia devidamente registrada no 2º Serviço Notarial e Registral (Pessoas Jurídicas) de Várzea-Grande/MT, em 23/11/2020, não constando alterações posteriores arquivadas.

**3) Ata da Assembleia de Constituição, Eleição ou Recondução e Posse da Diretoria e Conselhos (art. 1º, II, III e IV)**

Às fls. 12-15, ata da reunião realizada em 28/03/2022 e registrada em 02/05/2022, contendo a composição da Diretoria e Conselho Fiscal eleitos para o quadriênio 2022-2026.

**4) Declaração de Idoneidade Moral e de Não Remuneração dos Diretores e Conselheiros (art. 1º, II, III, IV e parágrafo único)**

À fl.18, firmada pelo Presidente da Câmara Municipal de Várzea-Grande/MT, vereador Wanderley Cerqueira, contendo: identificação da associação, nomes dos dirigentes,



declaração de funcionamento da entidade, idoneidade moral e inexistência de remuneração dos diretores e conselheiros (conforme relação constante da ata de assembleia de eleição).

**5) Cópia da Lei Municipal de Reconhecimento de Utilidade Pública (art. 1º, V e art. 1º-A)**

À fl. 17, Lei Municipal nº 4.632, de 18/08/2020, publicada no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso nº 1062, de 18/08/2020.

**6) Conferência do atendimento ao art. 1º-A da Lei nº 8.192/2004:**

Verificada a inserção expressa do número do CNPJ no texto do projeto de lei (fl. 2):

“Art. 1º Fica declarado de Utilidade Pública Estadual “Associação Anjo Miguel”, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 31.495.700/0001-28, com sede a Rua Heroclito Monteiro, nº 662, Bairro Jardim Gloria I, no Município de Várzea Grande, CEP: 78.140-050.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.”.

**7) Requerimento formal do autor da proposição (art. 2º)**

Às fls. 2-3, projeto de lei devidamente assinado pelo Deputado proponente, protocolado sob nº 3702/2025, em 16/04/2025, solicitando o reconhecimento da entidade.

Ressalta-se que a proposição não impõe qualquer obrigação financeira ao Estado, tratando-se de mero ato de reconhecimento legislativo.

Constatado o integral atendimento das exigências constitucionais, legais, jurídicas e regimentais, não há óbice à regular tramitação da matéria.

Por fim, a teor do art. 159, *caput*, do RI-ALMT, a manifestação da CCJR possui caráter terminativo, dispensando a apreciação em Plenário.

É o parecer.

**III – Voto do (a) Relator (a)**

Pelas razões expostas, voto **favorável** à aprovação do Projeto de Lei N.º 547/2025, de autoria do Deputado Max Russi.

Sala das Comissões, em 27 de 05 de 2025.



IV – Ficha de Votação

Projeto de Lei N.º 547/2025 – Parecer N.º 672/2025/CCJR
Reunião da Comissão em 27/05/2025
Presidente: Deputado (a) EDUARDO BOTELHO
Relator (a): Deputado (a) FABIO TARDIO

Voto Relator (a)
Pelas razões expostas, voto <b>favorável</b> à aprovação do Projeto de Lei N.º 547/2025, de autoria do Deputado Max Russi.

Posição na Comissão	Identificação do (a) Deputado (a)
Relator (a)	
Membros (a)	